



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Sexta-feira • 3 de Julho de 2020 • Ano V • Nº 1133

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- Portaria SEAMA Nº 002/2020 de 03 de Julho de 2020.
- Aviso de Concessão de Renovação de Licença Ambiental de Operação.
- Certificado Nº 2020.002.32563117/Cer.Seama-Rlo- Rlo – Renovação de Licença de Operação - Posto de Combustível e Derivados de Petróleo.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Paulo Sergio Oliveira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av. José Joaquim de Santana, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ANOMMZUYPKCC2/KEODCKGG

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA – PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA

PORTARIA SEAMA nº 002/2020
De 03 de Julho de 2020

Concede **Renovação de Licença Ambiental Municipal de Operação**, com validade de 02 (dois) anos, à empresa **Andreia Buarque de Oliveira**, CNPJ nº **017.138.024/0001-04** e determina outras providências.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Adustina, Bahia – SEAMA, por conduto de seu Secretário infra-assinado, fundamentado nas atribuições e competências que lhes foram delegadas pela Lei Municipal nº 263/2018, especialmente em seu artigo 18, Inciso XIV, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2020.002.32563117/PRO.SEAMA-RLO**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, com validade de 02 (dois) anos, contada a partir da data de emissão do certificado de licença, à empresa **ANDREIA BUARQUE DE OLIVEIRA**, CNPJ nº **17.138.024/0001-04**, localizada na Rua Antônio Miguel de Menezes nº 62, Centro, na cidade de Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, para o desempenho de atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e lubrificantes, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes da íntegra dos autos do Processo Administrativo nº 2020.002.32563117/PRO.SEAMA-RLO.

Art. 2º - A Licença objeto desta Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Adustina, Bahia – SEAMA, cabendo ao(à) interessado(a), caso seja necessário, obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos que a instruíram, sejam mantidas e disponíveis à fiscalização da SEAMA e aos demais órgãos que integram o Sistema de Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA, em 03 de Julho de 2020.

Ricardo Rabelo de Jesus
Secretário

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA – PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA

AVISO DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Adustina, Bahia, através de sua Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em atendimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal; artigo 10 da Lei Federal nº 6.938/81; artigo 4º, Inciso I da Lei Federal nº 10.650/03; artigo 10, Incisos II e VIII da Resolução CONAMA nº 237/97 e artigo 56, § 4º da Lei Municipal 263/2018, **TORNA PÚBLICO** que após a devida instrução do Processo Administrativo nº 2020.002.32563117/PRO.SEAMA-RLO, **CONCEDEU A RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, Certificado nº 2020.002.32563117/CER.SEAMA-RLO**, para a continuidade do desempenho de atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e lubrificantes, à empresa **ANDREIA BUARQUE DE OLIVEIRA**, CNPJ nº **17.138.024/0001-04**, localizada na Rua Antônio Miguel de Menezes, nº **62**, Centro, na cidade de Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, com **validade de 02 (dois) anos**, contada a partir da data de emissão do certificado de licença. *Adustina, Bahia, 03/07/2020. Ricardo Rabelo de Jesus, Secretário.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA – PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA**

**RLO – RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
POSTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO**

Certificado nº 2020.002.32563117/CER.SEAMA-RLO

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Adustina, Bahia, por conduto do Secretário Municipal infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e fundamentado em especial na Lei Municipal nº 263, de 15 de outubro de 2018, que estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente e da Proteção à Biodiversidade, institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA no âmbito do Município de Adustina, Bahia e dá outras providências, e em consonância com a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, **CONCEDE** à empresa **ANDREIA BUARQUE DE OLIVEIRA, CNPJ nº 17.138.024/0001-04**, situada na Rua Antônio Miguel de Menezes nº 62, Centro, nesta cidade de Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, coordenadas geográficas: Lat. 10º 32' 02,83"S e Long. 38º 06' 57,82"O, **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO, DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E LUBRIFICANTES**, tendo em vista que conforme documentação constante no Processo Administrativo nº 2020.002.32563117/PRO.SEAMA-RLO, parecer técnico anexado aos autos e informações prestadas pelo empreendedor, o estabelecimento encontra-se regular perante a legislação ambiental para o licenciamento pretendido, com cumprimento das medidas de controle ambiental e das condições determinadas para a operação exigidas nas licenças anteriores e que foram determinadas para a concessão de operação.

A Renovação de Licença ora concedida terá validade pelo **PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS**, nos termos do artigo 56, § 1º de Lei Municipal nº 263/2018, contados a partir da data de emissão deste certificado.

O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assumem o compromisso, perante a SEAMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes para continuidade da operação do empreendimento:

- 1 - Solicitar previamente à SEAMA, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.
- 2 - A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentado previamente à SEAMA, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementação das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEAMA poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA – PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA

- 3 - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio.
- 4 - Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.
- 5 - Em sendo a hipótese escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada.
- 6 - Em sendo a hipótese acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis.
- 7 - Em sendo a hipótese, acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos.
- 8 - Destinar os resíduos a que se refere o item 6 a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005.
- 9 - Em sendo a hipótese, as áreas de lavagem e de lubrificação deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, devidamente direcionado para o sistema separador de água/óleo.
- 10 - Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pela SEAMA.
- 11 - Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos.
- 12 - Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis).
- 13 - Dotar as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO).
- 14 - Manter os respiros dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis em conformidade com as normas técnicas da ABNT e manter a distância mínima horizontal de 3 m (três metros) entre estes e quaisquer edificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA – PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA

15- Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade:

- Tanque de parede simples – a cada 2 anos
- Tanque de parede dupla – a cada 3 anos
- Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos

16 - Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes.

17 - Realizar investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando da operações de troca de tanques ou tubulações, e encaminhar os resultados à SEAMA.

18 - Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados.

19 - Não utilizar tanques subterrâneos de parede simples sem revestimento externo. Os empreendimentos que ainda possuem este tipo de equipamento devem substituí-los por tanque de parede dupla (jaquetados), no prazo de até 2 anos.

20 - Em sendo a hipótese, instalar os Sistemas de Abastecimento de Gás Natural (GNV/GNC) em conformidade com as recomendações da NBR 12.236 da ABNT (Critérios de Projeto, Montagem e Operação de Postos de Gás Combustível Comprimido) respeitando as distâncias e afastamentos entre construções linhas-limite, áreas de estocagem e unidades de abastecimento, conforme estabelecido na citada norma.

21 - Comunicar imediatamente à SEAMA a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pela SEAMA.

22 - Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco.

23 - Investigar as causas e tomar providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo.

24 - Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes na área de empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas.

25 - Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis.

26- Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta RLO.

27 - Atualizar esta RLO, junto à SEAMA, previamente a quaisquer alterações que impliquem em reforma de equipamentos, ampliação das instalações ou dos serviços oferecidos pelo empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA/BA – PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA

28 - Deverá o empreendedor, em cumprimento das exigências legais da Resolução da CONAMA Nº 273/2000 e da Portaria INMETRO Nº 009/2011, obter, quando da operação do empreendimento, a Certificação das que realizem o Serviço da Instalação e Retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SACS).

29 - Manter, no local do empreendimento, nota fiscal de aquisição de cada um dos tanques novos e os certificados de estanqueidade pertinentes, nos casos de postos em operação reformados, ou em reforma, assim como cópia deste certificado, a disposição da fiscalização dos órgãos do SISEMA.

30 - A presente licença outorgada por este certificado refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.

31 - Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Adustina/BA, em 03 de Julho de 2020.

Ricardo Rabelo de Jesus
Secretário

SECRETARIA DE
AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE
ADUSTINA-BA